



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.021 – DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM O BANCO DE REMÉDIO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 23, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal REJEITOU o VETO TOTAL do Executivo, aposto ao Projeto de Lei nº 87/2010 e tendo em vista que o Prefeito Municipal não sancionou e nem promulgou nos termos do § 5º, do Artigo 66 da Constituição Federal eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Mogi Mirim, o banco de Remédio, com o objetivo de formar estoque oriundo de doações de pessoas físicas e jurídicas, devendo funcionar em local próprio a ser designado pelo Poder Executivo.

Art. 2º - A formação dos estoques, classificação, verificação do Conteúdo e prazo de validade, devem ser tarefas desempenhadas por profissionais das áreas médica ou farmacêutica do Quadro Próprio do Município, estudantes, estagiários e voluntários.

§ 1º - Os remédios doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive embalagem, com bula e prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de vencimento.

§ 2º - Os remédios devem ser controlados através de seu respectivo nome genérico (substância ativa).

§ 3º - Os remédios devem ter, também, uma relação de similaridade nominal (nome comercial e genérico).

Art. 3º - O Banco do Remédio destina-se, exclusivamente, para o atendimento de pessoas comprovadamente carentes, após visita, cadastro e relatórios realizados por assistente sociais do quadro próprio do Município e/ou voluntários.

Art. 4º - O remédio só deve ser fornecido, dependendo da existência em estoque, através de receita médica original que deve ser arquivado em local próprio para receituários.

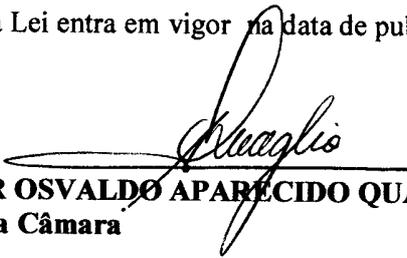
Art. 5º - Os estoques de remédio devem ser relacionados e atualizados todas as semanas, devendo ficar disponibilizados para consultas via fax-símile e-mail e mediante listagem impressa, para consulta no próprio Banco do Remédio.



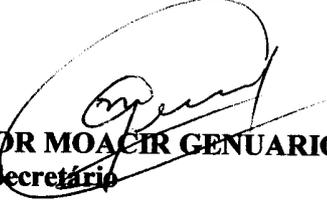
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Art. 6º - O Município deve incentivar, através de divulgação e campanhas, as doações de remédios.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.


VEREADOR OSVALDO APARECIDO QUAGLIO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.


VEREADOR MOACIR GENUARIO
Primeiro Secretário

CM - SECRETARIA

A(O) laei 502L

FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Popular)

EM SUA EDIÇÃO DE 30, 10, 2010

MOGI MIRIM 03, 11, 2010


MARLENE TAROSSÍ
Secretário Legislativo